



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo inciso II, artigo 8º do Decreto Municipal nº 028/2021, a elaboração do estudo técnico preliminar é considerada facultativa em situações de dispensa de licitação, especificamente nos casos previstos nos incisos I e II, VII e VIII do artigo 75 da referida lei. No contexto apresentado, a decisão de não avançar com a criação do estudo técnico preliminar está baseada na urgência de contratação, motivada pela necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de marketing para gestão em redes sociais, com design gráfico para publicações, produção de vídeos, gestão em imagem pública, e acompanhamento em evento para atender a demanda do município. Assim, optamos por não elaborar o referido documento, em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o objetivo de otimizar os processos administrativos.

Itaporanga/PB, 07 de janeiro de 2025.

MARLA MAJAMARA FONSECA COSTA ARAÍJO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO